

## NOTA INFORMATIVA Nº 2 / IGeFE / DGRH / 2018

**ASSUNTO:** Alteração obrigatória de posicionamento remuneratório - Pessoal Não Docente

*Suporte legal:* LOE 2018: art.º 18.º;  
LTFP: art.ºs 79.º-1, 100.º, 156.º-7;  
SIADAP: art.º 4.º-d) e h);  
Decreto Regulamentar n.º 8/2009, de 21 de maio;  
Portaria n.º 759/2009, de 16 julho.

Face ao disposto no artigo 18.º da LOE 2018, torna-se necessário apurar, detalhadamente, o montante dos encargos decorrentes das alterações obrigatórias de posicionamento remuneratório a operar no corrente ano económico no universo dos trabalhadores dos estabelecimentos de educação e ensino não superior.

Assim, e impreterivelmente até ao próximo dia **22 de fevereiro de 2018**, cada Agrupamento de Escolas/ Escolas não Agrupada (AE/ENA) deverá proceder ao preenchimento do formulário que se encontra disponibilizado na página do IGeFE, em <http://www.igefe.mec.pt>.

Atendendo às orientações/informações que têm vindo a ser disponibilizadas pela Direção Geral da Administração e Emprego Público (DGAEP) na sua página eletrónica institucional, chama-se particular atenção para o seguinte:

1. As alterações do posicionamento remuneratório em causa são apenas aplicáveis aos trabalhadores com vínculo de emprego público por tempo indeterminado e não aos trabalhadores com vínculo de emprego público a termo resolutivo uma vez que só os primeiros estão integrados em carreiras (cf. n.º 1 do artigo 79.º, LTFP).
2. São abrangidos pelas alterações de posicionamento remuneratório, a que se refere o artigo 18.º da LOE, todos os trabalhadores que reúnam os requisitos legalmente previstos nas respetivas carreiras, nos termos previstos no n.º 7 do artigo 156.º da LTFP, que se transcreve:  
*“ Há lugar a alteração obrigatória para a posição remuneratória imediatamente seguinte àquela em que o trabalhador se encontra, quando a haja, independentemente dos universos definidos nos termos do artigo 158.º, quando aquele, na falta de lei especial em contrário, tenha acumulado 10 pontos nas avaliações do desempenho referido às funções exercidas durante o posicionamento remuneratório em que se encontra, contados nos seguintes termos:*



- a) *Seis pontos por cada menção máxima;*
  - b) *Quatro pontos por cada menção imediatamente inferior à máxima;*
  - c) *Dois pontos por cada menção imediatamente inferior à referida na alínea anterior, desde que consubstancie desempenho positivo;*
  - d) *Dois pontos negativos por cada menção correspondente ao mais baixo nível de avaliação.”*
3. Os pontos são contabilizados a partir da última alteração de posicionamento remuneratório dos trabalhadores, nos termos dos n.ºs 2 e 7 do artigo 156.º da LTFP, independentemente da razão da alteração, por exemplo procedimento concursal, consolidação da mobilidade, transição de carreira (*vide*, FAQ n.º 17 do documento da DGAEP, denominado «*Perguntas Frequentes sobre o processo de Descongelamento de Carreiras*», disponível em [https://www.dgaep.gov.pt/pdc/pdf/faqs\\_desc\\_2018.pdf](https://www.dgaep.gov.pt/pdc/pdf/faqs_desc_2018.pdf)).
4. Para efeitos da alteração de posicionamento remuneratório contam todos os pontos que não tenham sido ainda utilizados para uma alteração prévia de posicionamento remuneratório, mas que respeitem ao posicionamento em que atualmente o trabalhador se encontra (*vide*, FAQ n.º 16 do documento da DGAEP, denominado «*Perguntas Frequentes sobre o processo de Descongelamento de Carreiras*», disponível em [https://www.dgaep.gov.pt/pdc/pdf/faqs\\_desc\\_2018.pdf](https://www.dgaep.gov.pt/pdc/pdf/faqs_desc_2018.pdf)).
5. Os pontos obtidos por aplicação do SIADAP no período de 2004 a 2007 pelo pessoal não docente com contrato administrativo de provimento (CAP) que, na sequência do processo de seleção previsto no n.º 7 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 184/2004, de 29 de julho, celebraram um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, podem ser utilizados para efeito da alteração de posicionamento remuneratório desde que não tenham sido já contabilizados para o mesmo efeito.
- Aconselha-se a leitura atenta das circulares e demais orientações que, sobre este assunto, foram emitidas pela entidade competente e que se encontram disponíveis na página eletrónica institucional da Direção-Geral da Administração Escolar (DGAE) em <http://www.dgae.mec.pt/institucional/circulares/>.
6. Nas alterações obrigatórias do posicionamento remuneratório a efetuar após a entrada em vigor da LOE 2018, quando o trabalhador tenha acumulado até 31 de dezembro de 2017, mais do que os pontos legalmente exigidos para aquele efeito, os pontos em excesso relevam para

efeitos de futura alteração do seu posicionamento remuneratório, (cf. n.º 6 do artigo 18.º, LOE 2018).

7. Quando o trabalhador de carreira revista, incluindo as carreiras gerais, se encontre em posição remuneratória virtual, resultante da transição, a menos de 28 euros da posição remuneratória imediatamente seguinte da respetiva categoria/carreira, ocorrendo a alteração de posicionamento remuneratório, o trabalhador será colocado não nessa posição mas na que imediatamente se siga, na estrutura remuneratória da sua categoria. (vide, FAQ n.º 22 do documento da DGAEP, denominado «*Perguntas Frequentes sobre o processo de Descongelamento de Carreiras*», disponível em [https://www.dgaep.gov.pt/pdc/pdf/faqs\\_desc\\_2018.pdf](https://www.dgaep.gov.pt/pdc/pdf/faqs_desc_2018.pdf) e *Tabelas de Transição para as novas posições remuneratórias da DGAEP*, disponível em <https://www.dgaep.gov.pt/etab/remun.htm>
8. Os Coordenadores Técnicos e os Encarregados Operacionais em regime de mobilidade intercategorias são avaliados nos termos do SIADAP 3, atendendo a que não são titulares de cargos de direção intermédia ou legalmente equiparados, de acordo com as alíneas d) e h) do artigo 4.º do SIADAP (vide, FAQ n.º 4 do documento da DGAEP, denominado «*FAQs relevantes - processo descongelamento de carreiras SIADAP Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro*», disponível em [https://www.dgaep.gov.pt/pdc/pdf/siadap\\_desc\\_2018.pdf](https://www.dgaep.gov.pt/pdc/pdf/siadap_desc_2018.pdf).  
Os pontos obtidos em resultado da avaliação de desempenho atribuída em regime de mobilidade intercategorias repercutem-se na categoria de origem, ou seja, na categoria de Assistente Técnico ou Assistente Operacional (cf. artigo 100.º, LTFP).
9. Para os trabalhadores em regime de mobilidade informa-se que a competência para decidir sobre a alteração do posicionamento remuneratório é do dirigente máximo do serviço/organismo de origem dos trabalhadores, com o qual os mesmos detenham um vínculo jurídico de emprego público por tempo indeterminado (vide, FAQ n.º 16 do documento da DGAEP, denominado «*FAQs relevantes - processo descongelamento de carreiras LTFP*», disponível em [https://www.dgaep.gov.pt/pdc/pdf/lftp\\_desc\\_2018.pdf](https://www.dgaep.gov.pt/pdc/pdf/lftp_desc_2018.pdf).
10. Deve ser comunicado a todos os trabalhadores os pontos obtidos, com a discriminação anual e respetiva menção qualitativa, independentemente de haver lugar a alteração de posicionamento remuneratório com efeitos a 1 de janeiro de 2018 (cf. n.º 4 do artigo 18.º, LOE 2018). Esta comunicação deverá ser feita com a máxima celeridade possível.

Para desenvolvimento das informações supra ou para mais informações pertinentes deverão ser consultadas as demais FAQs relativas ao processo de descongelamento de carreiras da DGAEP, no seguinte endereço: <https://www.dgaep.gov.pt/pdc/>.

Todas as situações que, pela sua complexidade, não encontrem resposta nas referidas informações serão objeto de encaminhamento para a entidade competente para a devida análise casuística.

**Alerta-se que as alterações de posicionamento remuneratório dos trabalhadores visados apenas poderão ser efetuadas após informação de cabimento prévio a comunicar por este Instituto.**

Lisboa, 09 de fevereiro de 2018

O Vogal do Conselho Diretivo

Luís Farrajota